Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 812/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4210/2014
PROTOCOLO	**:** 1485315
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 13/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA DE MARACAJU-MS
JURISDICIONADO	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
JURISDICIONADO	**:** SANDRA MARA AMARAL MARCONDES
CARGO	**:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO	**:** MARIETTA HENRICA GERARDA VAN DE VIJVER WEIJENBORG-ME (CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA “RAIO DE LUZ”)
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO
VALOR	**:** R$ 216.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – DESPESAS COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas quando restou demonstrado que os recursos foram devidamente aplicados no objeto do convênio e cujos documentos foram encaminhados tempestivamente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade Prestação de Contas do Convênio n. 13/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e Marietta Henrica Gerarda Van de Vijver Weijenborg-ME.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 13/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e Marietta Henrica Gerarda Van de Vijver Weijenborg-ME, mantenedora da entidade de caráter educacional denominada Centro de Educação Integrada “Raio de Luz”, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja e a Sra. Sandra Mara Amaral Marcondes, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente.

O presente convênio foi regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições estipuladas no instrumento.

O objeto do convênio é o apoio financeiro visando custear despesas referentes à educação infantil, alfabetização e educação fundamental na Modalidade Educação Especial, para alunos portadores de necessidades educativas especiais, no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, de 20 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-14961/2015, pela regularidade e legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-13739/2015, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 13/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e Marietta Henrica Gerarda Van de Vijver Weijenborg-ME, constando como ordenadores de despesas o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, e a Sra. Sandra Mara Amaral Marcondes, secretária municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 13/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e Marietta Henrica Gerarda Van de Vijver Weijenborg-ME.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.ASC/HON